



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.096, DE 2 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.308/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituído o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, no âmbito do Município de Carapicuíba.

§1º O Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins tem o propósito de receber, armazenar e disponibilizar, mediante comodato, os seguintes equipamentos ortopédicos para pessoas com mobilidade reduzida:

I - cadeiras de Roda;

II - cadeiras de Banho;

III - muletas;

IV - bengalas;

V - andadores;

VI - aparelhos para a locomoção de pessoas ou com mobilidade temporariamente reduzida.

§2º O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada, ou em sua ausência, na avaliação do órgão responsável por administrar o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins.

§3º O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins será formado por



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas junto à iniciativa privada para arrecadação dos equipamentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita dos equipamentos.

Art. 4º Os equipamentos que integram o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins serão disponibilizados, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social.

§1º Caberá aos órgãos competentes da Administração Municipal definir os requisitos e avaliar a condição de vulnerabilidade social dos comodatários.

§2º Para melhor controle do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, a Secretaria escolhida pela Administração Municipal poderá normalizar os recebimentos das doações de particulares.

Art. 5º Para ter acesso aos equipamentos, o requerente ou seus familiares deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal competente de posse de relatório do médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira de rodas e/ou demais equipamentos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 2 de Julho de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos